

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 118/2021-PGM

Procedência: Setor de Licitações
Assunto: Requerimento de Parecer Jurídico
Matéria: Carta Convite

EMENTA: LICITAÇÃO – CARTA CONVITE – POSSIBILIDADE LEGALIDADE – LEI 8.666/93 – CADASTRAMENTO PRÉVIO – INTERESSE PÚBLICO.

DO OBJETO

Cuida-se da apreciação jurídica mediante a qual submete à apreciação legal e considerações desta Procuradoria Municipal acerca de análise de minuta de edital de procedimento licitatório de carta convite, tipo menor preço global tendo como requisitante a Secretaria de Esporte.

A instauração do presente solicitada pelo responsável pela secretaria de esporte e lazer deste município que deu origem ao procedimento licitatório em comento.

Assim, a necessidade administrativa visa a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para manutenção e adequação das instalações elétricas do Ginásio poliesportivo Guilherme Guerreiro e reforma e adequação das instalações elétricas do Estádio Municipal Raimundo José Figueiredo de Oliveira – zona urbana - Oriximiná/PA conforme documentos que instruem o presente pedido.

Para análise do expediente foram apresentados os seguintes documentos: minuta de carta convite, tipo menor preço, Ofício 048 /2021 da SEMESP, planilha orçamentária, memorial descritivo, e justificativa recebidos pela Procuradoria na data de 19 de abril de 2021.

É o relatório.

DA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

A finalidade e abrangência deste Parecer de manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada que deve exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e os próprios.

O exame restringe à parte jurídica e formal do instrumento. Ressalte-se que o parecer legal somente poderá ser emitido diante de cada caso ante a apresentação de seu objeto e fonte de recurso.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. *CS*

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O art. 37 da CF, incisos XXI, preconiza a obrigatoriedade de licitar, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos: o primeiro é estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Dentre várias modalidades licitatórias, que são determinadas entre outros fatores o valor, tem-se a modalidade de convite, realizada por meio de carta direcionada aos interessados cadastrados que atendam o objeto a ser licitado.

A própria lei nº 8666/93, no § 3º, do seu Art. 22, estabelece que convite "é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa.

O limite para a aquisição de materiais ou contratação de serviços na modalidade Convite é, atualmente, de R\$ 176.000,00. Para obras e Serviços de engenharia este limite é de R\$ 330.000,00. O prazo mínimo para a divulgação da Carta-Convite é de 5 dias úteis antes da data de abertura.

A modalidade de Carta Convite distingue-se das demais pela simplicidade dada às fases e à publicação dos atos que a compõem.

O art. 22, § 31, da Lei supramencionada exige como publicidade apenas a afixação de cópia do instrumento convocatório em "local apropriado", o que garante maior celeridade e economicidade para o procedimento licitatório.

Passo a opinar:

DA CONCLUSÃO

De acordo com os documentos apresentados e submetidos ao crivo jurídico, nota-se que o presente feito procedeu a todas as exigências legais, pelo que se reputa que até o presente momento não existem óbices à continuidade do presente processo licitatório.

Assim, incumbe a Administração Pública proceder à afixação do instrumento convocatório e seus anexos em local apropriado, com o fito de dar publicidade e possibilitar a ampla ciência de demais possíveis concorrentes.

A justificativa acima traduz a necessidade de se observar para que possam manifestar o seu interesse em participar do processo, o que será possível com no máximo 24 (vinte e quatro) horas 

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de antecedência da abertura das propostas da licitação, a teor do disposto no art. 22, §3º, da Lei das Licitações.

Saliente-se que a imposição legal que trata o parágrafo acima rege que o interstício de 05 (cinco) dias úteis (que trata o art. 21, §2º, IV, da Lei das Licitações) terá como termo inicial o dia que se afixa o instrumento convocatório, a partir do qual apenas após este prazo é que se poderá ocorrer a abertura das propostas, conforme disposto no §3º deste artigo.

No mais, o conteúdo do instrumento convocatório, bem como demais atos administrativos praticados até o momento, mostram-se em sintonia com os preceitos legais pertinentes ao caso, merecendo o processo o seu devido prosseguimento.

Recomenda-se a numeração das páginas de forma sequencial, com rubrica do setor autuante e despacho de previsão orçamentária e saldo financeiro para a despesa.

Consigna por derradeiro, que caberá à Comissão de Licitação, responsável pelo certame, garantir a ampla divulgação da presente Carta Convite nos meios de publicidade oficial, além de sua afixação no quadro de avisos desta entidade, bem assim, ante a ausência de cadastro de fornecedores, encaminhar convites a mais de 3 (três) fornecedores, possibilitando maior competição, os quais deverão ser enviados de forma física ou eletrônica com confirmação de recebimento e identificação do responsável pela empresa, tudo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à sessão de abertura dos envelopes, SOB PENA DE NULIDADE DO CERTAME.

OPINO pelo prosseguimento do feito com a instauração do referido procedimento, com as devidas publicações e procedimentos a ele inerentes. In fine, recomenda-se a posteriori à análise da Controladoria Geral a fim de dar maior segurança aos atos praticados.

É o parecer salvo melhor juízo.

Oriximiná, 19 de abril de 2021.


CHAIENY DA SILVA GODINHO
Procuradora Geral de Oriximiná